

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 15ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/06/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
1.	209/12	Requer a convocação do Sra. Andressa Mendonça, para prestar depoimento nessa CPMI.	Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro	APROVADO
2.	241/12	Requer ao Detran e à Receita Federal informações relativas a veículos vendidos pelas empresas: Elevis Comércio de Veículos, Star Motors, Cotril Motors, Saga S/A e Kasa Motors.	Deputado Miro Teixeira	APROVADO
3.	253/12	Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás.	Deputado Miro Teixeira	APROVADO
4.	331/12	Requer cópia integral da Ação Penal nº 51.163-4/2012, que tramita na 5ª Vara Criminal de Brasília, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	Deputados Paulo Teixeira e Cândido Vaccarrezza	APROVADO
5.	367/12	Requer informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como sejam solicitada providencias da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.	Senador Pedro Taques	APROVADO
6.	382/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Excitant Indústria e Comércio de Confecções Ltda, CNPJ 02.141.620/0001-76, de 1º de janeiro de 2002 até a presente data.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
7.	412/12	Requer à Polícia Federal cópia de todo o material (documentos, mídias, filmagens, fotografias etc) arrecadado quando do cumprimento de mandado de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo.	Deputado Odair Cunha	APROVADO
8.	479/12	Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. André Teixeira Jorge, CPF nº 803.275.401-68.	Deputado Onyx Lorenzoni	APROVADO
9.	485/12	Requer que o Departamento da Polícia Federal encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as fitas de vídeo apreendidas na residência de Adriano Aprígio em Anápolis – GO, no dia 29/05/2012, pela operação Monte Carlo, de responsabilidade do Delegado Matheus Mela Rodrigues.	Senador Alvaro Dias	APROVADO
10.	497/12	Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Hillner Ananias, ex-assessor do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos nesta Comissão.	Senador Pedro Taques	APROVADO
11.	500/12	Requer a convocação do Senhor Luiz Carlos Bordoni.	Senador Pedro Taques	APROVADO
12.	504/12	Requer a convocação do Senhor João Furtado de Mendonça Neto.	Deputada Íris de Araújo	APROVADO
13.	506/12	Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Lúcio Fiuza Gouthier, Assessor Especial para Assuntos Sociais do Governo do Estado de	Deputada Íris de Araújo	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 15ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/06/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		Goiás.		
14.	507/12	Requer a quebra dos sigilos bancário fiscal e telefônico da empresa Rental Frota Logística Ltda.	Deputada Íris de Araújo	APROVADO
15.	509/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
16.	511/12	Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do Sr. Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
17.	512/12	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor Alcino de Souza.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
18.	514/12	Requer a convocação de Luiz Carlos Bordoni para que esclareça sobre o recebimento de valores por sua filha, oriundos da empresa Alberto e Pantoja.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
19.	517/12	Requer seja convocado o Senhor Luiz Carlos Bordoni para prestar depoimento nesta CPMI.	Deputado Carlos Sampaio	APROVADO
20.	518/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., cujo nome fantasia é Faculdade Padrão.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
21.	519/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda.	Deputados Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado	APROVADO
22.	524/12	Requer a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Mestra Administração e Participações LTDA.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
23.	525/12	Requer a oitiva, na condição de testemunha, de Lúcio Fiúza Gouthier, assessor especial do Governador Marconi Perillo.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
24.	526/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia – Faculdade Padrão.	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO
25.	528/12	Requer a convocação do Senhor Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Rubens Bueno	APROVADO
26.	531/12	Requer a convocação da Sra. Ana Cardozo de Lorenzo.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
27.	532/12	Requer a convocação do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
28.	533/12	Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Rubmaier Ferreira de Carvalho.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
29.	534/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para prestar depoimento na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
30.	538/12	Requer seja convocado o senhor Aredes Correia Pires, ex Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e justiça do estado de Goiás, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
31.	541/12	Requer seja convocado o Senhor Alexandre Milhomem, arquiteto goiano, para prestar depoimento nesta CPMI na condição de testemunha.	Deputado Dr. Rosinha	APROVADO
32.	545/12	Solicita a oitiva, na qualidade de testemunha, de Alcino de Souza, proprietário da GM Pneus e	Senador Randolfe Rodrigues	APROVADO

CPMI - VEGAS E MONTECARLO

REQUERIMENTOS APRECIADOS NA 15ª REUNIÃO REALIZADA EM 14/06/2012

Item	Número	Ementa	Autor	Observação
		Peças Ltda.		
33.	546/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior.	Deputado Odair Cunha.	APROVADO
34.	552/12	Requer seja realizada oitiva conjunta do Sr. Luiz Carlos Bordoni e do Sr. Lúcio Fiúza Gouthier, perante o Plenário desta CPMI.	Senador Ricardo Ferraço	APROVADO
35.	573/12	Solicita informações à ex-Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff.	Deputado Carlos Sampaio	Não recebido por falta de amparo e afronta à Constituição Federal.
36.	575/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário e fiscal de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Carlos Sampaio	APROVADO
37.	577/12	Solicita a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal.	Deputado Odair Cunha	APROVADO

DOCUMENTO ELABORADO PELA CPMI

APROVADO EM 14/06/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 209/12

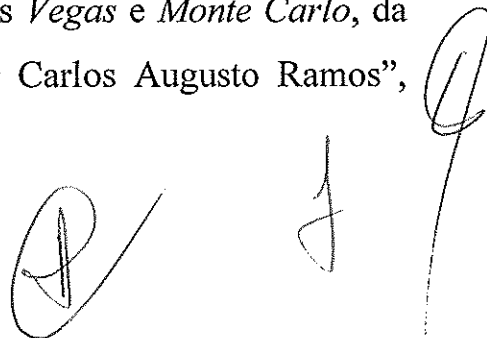
REQUERIMENTO Nº

(Senadores José Pimentel, Humberto Costa e Walter Pinheiro)

Requer a convocação da Sra. Andressa Mendonça, para prestar depoimento nessa CPMI

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base nos arts. 2º, da Lei 1.579/52, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a **CONVOCAÇÃO** da **Sra. Andressa Mendonça** para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo



JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Para tanto, entende-se que a convocação da Sra. Andressa Mendonça ganha especial relevância. Em primeiro lugar, ela é a mulher de Carlinhos Cachoeira e, nessa condição, tem contato muito próximo com as atividades ilegais perpetradas pela organização criminosa comandada pelo seu marido. Assim, caso queira colaborar com as investigações, é possível que ela traga informações bastante relevantes à essa CPMI.

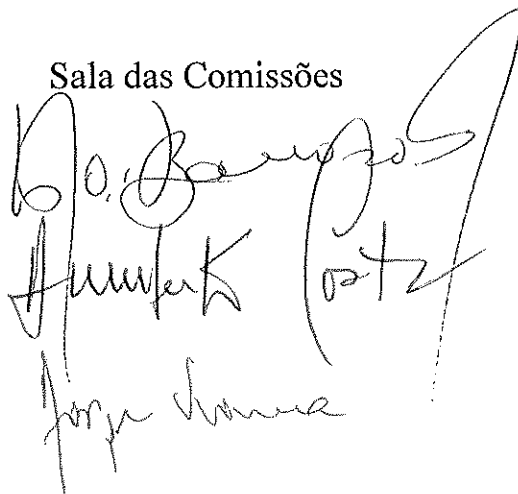
Mais que isso, Andressa circulava com seu marido entre figuras importantes, como políticos, empresários e jornalistas e, portanto, tem conhecimento sobre a sua rede de influências. Aliás, ela foi centro de um pequeno debate capitaneado pelo Senador Demóstenes Torres

quando tentou justificar a imensa quantidade de telefonemas trocados entre ele e Cachoeira, ocasião em disse que estava auxiliando um problema pessoal envolvendo o seu suplente, Sr. Wilder Pedro de Moraes.

Em recente entrevista, Andressa afirmou que há diversos políticos amigos de Cachoeira que, agora, afirmam nem sequer conhecê-lo. Fala também sobre bens, empresas e negócios do marido. Essas informações que podem ser bastante uteis para as investigações sobre as relações de Carlinhos Cachoeira com agentes públicos, bem como sobre o patrimônio pessoal e as empresas que ele realmente comanda.

Assim, para melhor elucidação dos fatos, entende-se fundamental a convocação da Sra. Andressa Mendonça para prestar depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência dessa comissão.

Sala das Comissões



D. O. Bezerra
Humberto Costa
Jorge Lourenço



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A
INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO
RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA,
E AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS, DESVENDADOS PELAS
OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL.

APROVADO EM 14/10/2012

REQUERIMENTO DE CPMI Nº , DE

(Do Deputado MIRO TEIXEIRA)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 241/12

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa^a, na forma regimental, seja submetido à aprovação do Plenário desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, as seguintes requisições:

I – ao **Detran** (do respectivo Estado): de informações e documentos relativos ao número das placas e o nome de todos os proprietários (com o histórico das alienações ocorridas desde a venda até a data atual) de todos os veículos vendidos pelas seguintes empresas nos períodos indicados:

- a) Elevis Comercio de Veículos, em São Bernardo do Campo (SP), durante o mês de junho de 2010;
- b) Star Motors, Goiânia (GO), durante o mês de novembro de 2010;
- c) Cotril Motors, Goiânia (GO), durante o mês de setembro de 2010;
- d) Saga S/A, Brasília (DF), durante o mês de março de 2011;
- e) Kasa Motors, Goiânia (GO), durante o mês de março de 2011; e

II – à **Receita Federal**: a declaração das vendas de veículos realizadas pelas seguintes empresas, nos períodos indicados:

- a) Elevis Comercio de Veículos, em São Bernardo do Campo (SP), durante o mês de junho de 2010;
- b) Star Motors, Goiânia (GO), durante o mês de novembro de 2010;
- c) Cotril Motors, Goiânia (GO), durante o mês de setembro de 2010;
- d) Saga S/A, Brasília (DF), durante o mês de março de 2011;
- e) Kasa Motors, Goiânia (GO), durante o mês de março de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito podem exercer tanto uma função de preparação legislativa quanto de fiscalização ou controle. Na

Recebido 09/10/2012 14:36
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Função de fiscalização e controle, o procedimento é inquisitorial, exercendo a comissão poderes coercitivos de investigação. Assim é que as câmaras legislativas detêm poderes investigatórios, bem como os meio instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito.

Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. Os pedidos veiculados pelo presente Requerimento estão no âmbito dessas possibilidades, e encontram seus motivos em investigação policial resguardada por sigilo, aos quais os membros desta CPMI tiveram acesso e que não devem, ao nosso ver, ser explicitados, sob o risco de quebra indevida do sigilo decretado.

Os poderes das CPIs não são ilimitados, obviamente; mas não é objeto de dúvidas de que, na medida em que se insere no rol de poderes de investigação que visam à instrução processual, está o de requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos.

O acesso a documentos ou informações de empresas privadas, seus dirigentes ou outras pessoas físicas é feito por intermédio das repartições públicas ou autárquicas encarregadas da fiscalização de cada área específica, já que a CPI não pode requisitar de uma empresa privada ou de um cidadão informações relativas a seus balanços, rendas ou contas bancárias, salvo por intermédio do Judiciário.

Com o acesso aos dados pretendidos, acreditamos possa a CPMI fazer um cruzamento das informações prestadas pelos dois órgãos e, com isso, rastrear os caminhos do dinheiro (e a quem ele beneficiou) relacionados com certas transações realizadas pela empresa Delta Construção, razão pela qual contamos com o apoio do Plenário desta Comissão investigatória na aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 9 de maio de 2012.


DEPUTADO MIRO TEIXEIRA
PDT/RJ

APROVADO EM 14/06/12



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 253/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Miro Teixeira)

Requer a quebra do sigilo telefônico e SMS do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado Goiás.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI requisite a quebra do sigilo telefônico e SMS do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, citado na Operação Monte Carlo, deflagrada pela Polícia Federal, objeto de investigação desta CPMI, criada através do requerimento 01/2012/CN.

JUSTIFICAÇÃO

A medida se ampara e se justifica tendo por base as revelações da Operação Monte Carlo, desencadeada após 15 meses de investigação presidida pelo Ministério Público Federal em Goiás e a Polícia Federal no Distrito Federal, que desarticulou o complexo de negócios comandado por Carlinhos Cachoeira, que continua detido.

O que inicialmente se desvendou foi o envolvimento no esquema criminoso de pelo menos 80 agentes públicos e privados, incluindo seis delegados da Polícia Civil, 29 integrantes da PM em Goiás, além da citação do nome do senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, arrolado no presente requerimento para que seja averiguada a existência de ligações telefônicas e a troca de mensagens "SMS" entre ele e o senhor Wladimir Garcez Henrique, dada a existência de indícios de que Garcez seria o interlocutor entre o contraventor Carlinhos Cachoeira e o Governador do Estado de Goiás.

Sala das Comissões, de de 2012.

Miro Teixeira
Deputado Federal - PDT/RJ

Subsecretaria de Apoio as Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 12/05/12
às 12:33 horas

Will M. Wanderley
Secretário de Comissão

APROVADO EM 14/00/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 331/12

REQUERIMENTO Nº

Requer cópia integral da Ação Penal nº 51.163-4/2012, que tramita na 5ª Vara Criminal de Brasília, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, **cópias integrais dos autos da Ação Penal nº 51.163-4/2012, que tramita perante a 5ª Vara Criminal de Brasília**, incluindo todas as peças processuais produzidas na investigação, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Am

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se fundamental que essa CPMI tome conhecimento do teor da ação penal 51.163-4, que tramita perante a 5ª Vara Criminal de Brasília, haja visto que se trata de ação proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios em face de Carlos Cachoeira, Claudio Abreu e outros seis réus que também são alvos diretos da investigação dessa CPMI.

Portanto, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento. Ad cautelam, é importante que a votação seja realizada de forma nominal uma vez que a citada ação penal tramita sob sigilo de justiça.

Sala das Comissões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

APROVADO EM 14/10/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 367/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

Propõe à CPMI requerer informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, sobre as transferências de dinheiro à empresa Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador de Carlinhos Cachoeira, bem como seja solicitada providencias da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, seja solicitado informações ao Subprocurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro, a respeito das transferências de R\$ 5.266,45 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos), R\$ 40.000 (quarenta mil reais), R\$ 40.000 (quarenta mil reais) totalizando R\$ 161.279,85 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) à Morais, Castilho e Brindeiro Sociedade de Advogados, por Geovani Pereira da Silva, contador do Sr. Carlinhos Cachoeira.



Requeiro ainda, desde logo, seja solicitado providências da Procuradoria-Geral da República a respeito de tais fatos.

JUSTIFICAÇÃO

Consta do Laudo de Perícia Criminal Federal Contábil Financeiro n. 1833/2011 – INC/DITEC/DPF, firmado pelos Peritos Guilherme Puech Bahia Diniz e Marden Jorge Fernandes Rosa, que foi transferido pelo Sr. Geovani Pereira da Silva (CPF n. 319.166.001-15), contador do Sr. Carlos Cachoeira, à Morais, Castilho e Brindeiro Sociedades de Advogados (CNPJ n. 37.114.477/0001-08), a quantia de R\$ 161.279,85 (cento e sessenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Aponta o relatório que foram realizadas cinco transferências, a primeira no importe de R\$ 5.266,45 (cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), a segunda no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais); a terceira de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) a quarta de R\$ 40.000 (quarenta mil reais) e mais uma quinta também de quarenta mil reais.

Considerando que o Subprocurador-Geral da República Dr. Geraldo Brindeiro é membro da Sociedade de Advogados Morais, Castilho e Brindeiro – conforme consta no próprio site www.oscarmorais.adv.br –, penso que é necessário obtermos maiores informações envolvendo essa transação financeira.

Lembremos que o objetivo constitucional da Comissão Parlamentar de Inquérito é exatamente a busca da verdade real para encaminhamento das conclusões de seus trabalhos, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores (art. 58, § 3º, da CF).

Enfim, lastreado na imparcialidade para a correta condução dos trabalhos e sem fazer ilações antecipadas, para cumprirmos nosso papel constitucional de apuração da verdade dos fatos que envolvem o objeto da nossa Comissão, é inarredável os esclarecimentos do Sr. Subprocurador-



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

Geral da República Geraldo Brindeiro e providências da Procuradoria-
Geral da República a respeito de tais fatos.

Sala de Reuniões,

PEDRO TAQUES
Senador da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
ÀS 11 19 horas.

Níbia Barbosa
Técnico Legislativo
Matr. 226.601

APROVADO EM 14 106 1 12



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 382/12

M
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Comissão Mista Parlamentar de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica.

Requerimento n. de 2012

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa Excitant Indústria e Comércio de Confecções LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.141.620/0001-76 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados constantes dos autos disponibilizados pela Justiça Federal, pelo Supremo Tribunal Federal e pela Polícia Federal a referida empresa recebeu transferências bancárias da empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., CNPJ nº 11.620.733/0001-45, que é apontada pelo Inquérito como empresa-laranja.

Nos autos fica provado que a totalidade dos recursos recebidos pela Brava




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

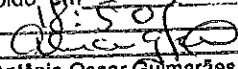
Construções foi oriunda de uma única fonte, ou seja, da empresa Delta Construções Ltda. (CNPJ nº 10.788.628/0001/57).

A empresa referida no presente requerimento recebeu, no período investigado, o valor de R\$ 250.000,00.

Isto posto, mostra-se necessário quebrar o sigilo telefônico, bancário e fiscal para que possamos descobrir os possíveis beneficiários do esquema montado pela organização criminosa liderada por Carlos Ramos.

Sala da Comissão,


Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Secretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 24/05/2012
As 18:50 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário da Comissão

APROVADO EM 14/05/12

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento
Nº 412/12

Requer cópia de todo material arrecadado quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo.

Sr. Presidente,

É o presente para requerer, com base no §3º do artigo 58 da Constituição Federal e no arts. 2º, da Lei 1.579/52, seja solicitado diretamente à Polícia Federal cópia de todo material (documentos, mídias, filmagens, fotografias, etc) arrecadado quando do cumprimento de mandados de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo, para instruir os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a “investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações *Vegas* e *Monte Carlo*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos”, conforme as razões aduzidas abaixo

Recebido em 25/05/12
As 18:00 horas

Dirceu Vieira Machado Filho
Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares do Inquérito

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas operações Las Vegas e Monte Carlo, da polícia federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*) com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento de uma rede de tráfico de influências que beneficiavam o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira penetrou nas estruturas de Estado, em suas diferentes esferas e níveis, e quais atores políticos o auxiliavam nesse mister.

Para tanto, entende-se que é fundamental essa CPMI ter acesso todo material (documentos, mídias, filmagens, fotografias, etc) arrecadado quando do cumprimento dos mandados de busca e apreensão durante a deflagração da Operação Monte Carlo.

Dessa forma, visando obter mais elementos para as apurações, solicita-se a aprovação desse requerimento para que a CPMI receba o material supracitado.

Sala das Comissões,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Augusto Ramos', written in a cursive style with a long horizontal stroke extending to the right.



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 14/06/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 479/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012
(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **ANDRÉ TEIXEIRA JORGE**, CPF nº 803.275.401-68.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. **ANDRÉ TEIXEIRA JORGE**, CPF nº 803.275.401-68, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."

Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de "sigiloso", requeremos a exibição apenas a estes requerentes,

Recebido em 29/05/12
às 14:22 por
Cecília Brandão
40



aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos.

Considerado o maior bicheiro do Centro-Oeste, O Sr. Carlos Cachoeira também é conhecido como um notório financiador de campanhas. Mencione-se, a propósito, que, durante as investigações, a Polícia Federal e o Ministério Público captaram diálogos e contatos do Sr. Carlos Cachoeira e de membros da sua organização com políticos, diálogos estes encaminhados ao Supremo Tribunal Federal em razão da prerrogativa de foro das autoridades envolvidas.

Também foram divulgados negócios do empresário Carlos Cachoeira com empresas que têm contratos com o poder público. Uma de suas relações – com a Delta Construções S/A – também veio à tona durante a Operação Monte Carlo. Segundo as investigações, o Sr. Carlos Cachoeira era ligado ao então diretor da Delta Construções no Centro-Oeste, Sr. Cláudio Abreu. Gravações detectaram negociações envolvendo contratos com o poder público. A suspeita é de que subornavam servidores públicos e de que tenham participado de arrecadação ilegal para custeio das campanhas eleitorais de 2010. A Construtora Delta é uma empresa que detém contratos milionários com o poder público, especialmente obras do PAC, que teriam proporcionado um faturamento de cerca de R\$ 3,6 bilhões, desde 2004. Como uma das principais empreiteiras do PAC, recebeu R\$ 884 milhões do governo federal só em 2011.



Matéria veiculada pelo jornal *Folha de São Paulo*, de 15 de abril 2012, informa, ainda, que investigações da Polícia Federal constataram que – além da Delta Construções S/A - o grupo do Sr. Cachoeira usava inúmeras empresas de fachada para movimentar os recursos obtidos em suas transações ilícitas: Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda., Bet Capital Ltda., Brava Construções, JM Terraplenagem, Ideal Segurança Ltda., Vitapan Indústria Farmacêutica Ltda., entre outras.

Quanto ao Sr. André Teixeira Jorge, mais conhecido pela alcunha Deca, investigação a cargo da Polícia Federal na operação Monte Carlo, concluiu que há fortes indícios de “*que ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, vulgarmente conhecido como DECA, seria membro da ORGCRIM, que seria comandada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA*”. O Relatório de Análise nº 153 - NIP/SRJDPFIDF, datado de novembro de 2011, abaixo colacionado, traz as razões para essa constatação, apresentados da seguinte forma:

Em áudio interceptado em 01/04/2011, entre o alvo **GEOVANI PEREIRA DA SILVA** e **DECA**, fica clara a sua identificação com sendo **ANDRÉ TEIXEIRA JORGE**:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

GEOVANI X DECA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
01/04/2011 12:49:10	01/04/2011 12:51:11	00:02:01

DIÁLOGO

DECA: oi.

GEOVANI: dá o número da conta, que eu vou madar uma TED.

DECA: como é que é?



CONGRESSO NACIONAL

GEOVANI: me dá o número da conta aí, que eu vou fazer uma TED.

DECA: é... 1460, agência.

GEOVANI: é... o banco é o SANTANDER?

DECA: é banco SANTANDER.

GEOVANI: 1460...

DECA: a conta é 01020829, dígito 9.

GEOVANI: 01020829, dígito 9?

DECA: é.

GEOVANI: conta corrente?

DECA: conta corrente.

GEOVANI: CPF?

DECA: 803.275.401-68.

GEOVANI: 803.275.401...

DECA: 68.

GEOVANI: é 3 mil?

DECA: é 3 mil.

GEOVANI: essa é a sua mesmo, né?

DECA: é a minha. Se você tivesse a do NAGIB aí, podia depositar na dele, né? Você tem aí?

GEOVANI: não, não tem não. Já até preenchi o papel aqui. É... e isso aqui é pra que?

DECA: da sala lá do JOÃO, JOÃO NUNES.

GEOVANI: então beleza. Vou fazer a TED aqui agora.

(encerrada)

O CPF informado no áudio interceptado pertence a ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, conforme consta no banco de dados da RECEITA FEDERAL:



CONGRESSO NACIONAL

Dados Detalhados

Dados do Viajante
FOTO Nome do Viajante: CLAUDIO GHS DE ABREU
Data de Nascimento: 28031958 Sexo: Masculino

Histórico:

Número Sequencial	Data do Movimento	Status do Movimento	Tipo de Movimento	Tipo de Documento	Número do Documento	Classificação	País Nacionalidade	Identificação de Transporte	Ponto de Migração	Nome Servidor	Matrícula do Servidor
1	25/05/2011 07:22	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COIBUJ	FB478109		BRAŞL	AA929	AEROPORTO INTERNACIONAL GOV. FRANCISCO MONTEIRO DE LIMA SILVA DFPIAN/DF	CAROLINE ANDRÉ APARECIDA	5004755
2	21/05/2011 08:35	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COIBUJ	FB478109		BRAŞL	A40248PER	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK SROP/DF	MARIA LORRAYNE ALMEIDA SOARES	6003633
3	14/03/2011 21:09	Movimento Normal	Entrada	3 PASSAPORTE COIBUJ	FB478109		BRAŞL	JJ8043	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK SROP/DF	CARLOS BARROSO MARTINS	10555
4	25/02/2011 22:30	Movimento Normal	Saída	3 PASSAPORTE COIBUJ	FB478109		BRAŞL	J18042AUSA	AEROPORTO INTERNACIONAL PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK SROP/DF	LUCIANA LIMA HOQUEIRA	0499900



CONGRESSO NACIONAL

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

DADÁ X DECA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

11/03/2011 15:04:09 11/03/2011 15:05:08 00:00:59

DIÁLOGO

DADÁ: Deixa eu te falar, você vai vir buscar o Chefe segunda à noite?

DECA: Vou, vou.

DADÁ: Vêm quantos carros?

DECA: Acho que é dois, por quê?

DADÁ: Não tu me avisa antes pra gente botar lá na vaga da INFRAERO, que fica mais fácil pra carregar a bagagem.

DECA: Ah beleza então.

DADÁ: Quando tu chegar aqui as sete horas eu já tô lá no Aeroporto esse horário aí, aí tu me avisa antes pra gente botar lá na INFRAERO nas vagas lá, tem o estacionamento que é lateral do Aeroporto

DECA: Ah beleza então.

DADÁ: Aí vem vocês dois juntos, os dois carros juntos aí entendeu, que aí facilita pra mim. despedem-se

(encerrado)

Na ligação que segue, CARLINHOS CACHOEIRA cobra de DECA o fato de ele ter que ficar à disposição de ANDRESSA. DECA diz que já fez serviços domésticos para ela:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DECA



CONGRESSO NACIONAL

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
29/06/2011 15:00:02 29/06/2011 15:00:43 00:00:41

DIÁLOGO

DECA: oi.

CARLINHOS: você não ligou pra, pra ANDRESSA não, pra falar que tá à disposição dela lá? Ela ligou, falou que você falou que ia pra RIO VERDE.

DECA: não, isso aí foi mais cedo, antes de ligar lá pro... você me falar. Já comprei os trem, já levei a menina lá na casa lá, pra ela ir limpando. O que ela mandou tudo, eu já fiz.

CARLINHOS: (incompreensível) ela não vai te incomodar mais, uai, tá precisando de gente lá, uai. Você devia ter ligado pra ela e falado: "tô à disposição sua, hoje e amanhã".

DECA: pra mim, o senhor já tinha falado pra ela, que eu.... fui comprar os trem lá pra levar pra casa, aí. Achei que ela sabia.

CARLINHOS: ... não aí. Tchau.

(encerrada)

Em outro áudio interceptado, CARLINHOS CACHOEIRA pede para DECA entregar R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para RODRIGO, contador da DELTA CONSTRUÇÕES SA:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X DECA

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
05/08/2011 15:38:29 05/08/2011 15:38:56 00:00:27



DIÁLOGO

DECA: Oi!

CARLINHOS: Onde você tá?

DECA: Tô aqui na DELTA.

CARLINHOS: Desce aí. Eu to saindo aqui de casa. Pra você pegar 190, aí você conta aí na frente do RÓDRIGO e dá pra ele. Fala que o GEOVANI que mandou.

DECA: Então tá.

.....

O Relatório elaborado pela Polícia Federal ainda fez uma detida análise sobre a evolução patrimonial do investigado. Nessa análise concluiu-se que “o rendimento bruto declarado desde 2004 por DECA seria compatível com sua condição financeira observada”. O Relatório chama atenção, inclusive, para o incremento, junto a Receita Federal, em mais de 1000% dos seus bens e direitos, a partir de 2008. Observe o comparativo entre todos esses fatores, aglutinados no quadro abaixo:

RENDIMENTO BRUTO x MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA x BENS E DIREITOS:

ANO	RENDIMENTO BRUTO	MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	BENS E DIREITOS DECLARADOS Á RFB
2004	R\$ 12.019,03	R\$ 9.839,02	R\$ 0,00
2005	R\$ 14.654,47	R\$ 38.565,73	R\$ 0,00
2006	R\$ 11.486,87	R\$ 199.563,09	R\$ 14.151,66
2007	R\$ 760,00	R\$ 165.734,14	R\$ 27.285,84
2008	R\$ 3.320,00	R\$ 180.000,00	R\$ 338.616,50
2009	R\$ 18.810,00	R\$ 260.000,00	R\$ 350.534,41
2010	R\$ 20.705,84	(não informado pelo Relatório)	(não informado pelo Relatório)



Segundo a investigação conduzida,

“este incremento observado é justificado por DECA em sua declaração principalmente por um empréstimo, que teria sido obtido junto à empresa BET CAPITAL LTDA, CNPJ 37.873.73410001-95, em moeda corrente brasileira, via contrato de mútuo entre as partes, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no ano de 2008. A BET CAPITAL LTDA possui, entre seus sócios, empresa de CARLINHOS CACHOEIRA, que também figura como seu representante legal, sendo inclusive a empresa que CACHOEIRA utiliza como fonte de seus rendimentos, conforme declarado à RECEITA FEDERAL, utilizando-se também do artifício de informar a contratação de empréstimo em moeda corrente, via contrato de mútuo entre as partes. Nesse mesmo ano, DECA adquiriu, conforme declarado junto à RECEITA FEDERAL, quotas de capital de três empresas:

- 500 (quinhentas) quotas, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) da EMPRESA REDE BRASIL TUR DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ 09.580.504/0001-00, de CALDAS NOVAS/GO;*
- 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) da EMPRESA RÁDIO GOIÁS SUL FM LTDA., CNPJ 10.417.978/0001-07, de GOIATUBA/GO;*
- 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) quotas, no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) da EMPRESA ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71, de ANÁPOLIS/GO.*

As empresas REDE BRASIL TUR DE TELEVISÃO e RÁDIO GOIÁS SUL FM possuem como outro sócio (majoritário), ADRIANO APRÍGIO DE SOUSA, ex-cunhado de CARLINHOS CACHOEIRA, que seria seu principal "LARANJA":



CONGRESSO NACIONAL

FONTE : QUADRO SOCIETARIO
CNPJ EMPRESA: 09.580.504/0001-00 DATA DA ABERTURA: 26/05/2008
N.EMP.: REDE BRASILTUR DE TELEVISAO LTDA
CPF RESP EMPRESA: 498.273.161-68
NOME RESPONSAVEL: ADRIANO APRIGIO DE SOUZA
CPF/CNPJ : 803.275.401-68 INCLUIDO EM : 30/10/2008
NOME/N.EMP: ANDRE TEIXEIRA JORGE
SITUACAO CADASTRAL: REGULAR
QUALIFICACAO: 22 - SOCIO
PERC.CAP. SOCIAL: 1,00
PAIS DE ORIGEM (SE SOCIO ESTRANGEIRO):
CPF REPRESENTANTE LEGAL:
QUALIF.REP.LEGAL:
NOME DO REPRES. LEGAL:

FONTE : QUADRO SOCIETARIO
CNPJ EMPRESA: 10.417.978/0001-07 DATA DA ABERTURA: 20/10/2008
N.EMP.: RADIO GOIAS SUL FM LTDA ME
CPF RESP EMPRESA: 498.273.161-68
NOME RESPONSAVEL: ADRIANO APRIGIO DE SOUZA
CPF/CNPJ : 803.275.401-68 INCLUIDO EM : 20/10/2008
NOME/N.EMP: ANDRE TEIXEIRA JORGE
SITUACAO CADASTRAL: REGULAR
QUALIFICACAO: 22 - SOCIO
PERC.CAP. SOCIAL: 1,00
PAIS DE ORIGEM (SE SOCIO ESTRANGEIRO):
CPF REPRESENTANTE LEGAL:
QUALIF.REP.LEGAL:
NOME DO REPRES. LEGAL:

A Polícia também averiguou que o Sr. André Teixeira Jorge detém 97% das cotas de capital da Organização Independente de Comunicação Ltda.:



CONGRESSO NACIONAL

FONTE : QUADRO SOCIETARIO
CNPJ EMPRESA: 08.206.096/0001-71 DATA DA ABERTURA: 04/08/2006
N.EMP.: ORGANIZACAO INDEPENDENTE DE COMUNICACAO LTDA
CPF RESP EMPRESA: 803.275.401-68
NOME RESPONSÁVEL: ANDRE TEIXEIRA JORGE
CPF/CNPJ : 803.275.401-68 INCLUIDO EM : 15/05/2008
NOME/N.EMP: ANDRE TEIXEIRA JORGE
SITUACAO CADASTRAL: REGULAR
QUALIFICACAO: 49 - SOCIO-ADMINISTRADOR
PERC.CAP. SOCIAL: 97,00
PAIS DE ORIGEM (SE SOCIO ESTRANGEIRO):
CPF REPRESENTANTE LEGAL:
QUALIF.REP.LEGAL:
NOME DO REPRES. LEGAL:

Conforme consta do Relatório,

"esta empresa era a responsável pela publicação do JORNAL ESTADO DE GOIÁS até sua edição de número 132, de 07 a 13 de fevereiro de 2009 (Edição 132, link da internet: http://www.jornalestadodegojas.com.br/pdf/edicao_137/cad_1/paQ2.pdf). Em sua edição 133, de 14 a 20 de fevereiro de 2009, o JORNAL ESTADO DE GOIÁS passou a ser publicado em conjunto pela ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA e a empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. (Edição 133, link da internet: http://www.jornalestadodegoias.com.br/pdf/edicao_133/cad/pag2.pdf). Já a partir da edição de número 134, de 21 a 27 de fevereiro de 2009, o JORNAL passou a ser editado somente pela WCR. (Edição 134, link da internet: http://www.jornalestadodegoias.com-i.br/pdf/edicao_134/cad_1/paR2.pdf). A empresa WCR PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA pertence ao jornalista CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA, vulgo BOTINA, que mantém contato, via telefone, quase que diariamente com



CONGRESSO NACIONAL

CARLINHOS CACHOEIRA. As conversas entre eles quase sempre giram em torno de publicações do JORNAL. Pelo teor dos áudios interceptados, percebe-se que a linha editorial do JORNAL ESTADO DE GOIÁS passa pelo crivo de CACHOEIRA, dando a entender que CARLINHOS seria, no mínimo, sócio, tanto do JORNAL quanto do CANAL 5 de Televisão de ANÁPOLIS/GO, que seria concessão da WCR. Em diversos áudios, CARLINHOS marca de se encontrar em ANÁPOLIS com BOTINA ou no JORNAL, ou no CANAL 5. Em um áudio em 20/06/2011, entre CARLINHOS e uma mulher identificada como MÁRCIA, ela pergunta se o jornal de CARLINHOS é O ANÁPOLIS. CACHOEIRA diz que não, e o que ele "ajuda" é o do ESTADO (ESTADO DE GOIÁS) (...)"

Em 02 (dois) áudios interceptados, um em 05/05/2011 e outro em 22/06/2011, CARLINHOS CACHOEIRA demonstra claramente a intenção de utilizar DECA 1 como "LARANJA", com a utilização de alguma empresa que estaria em seu nome para a realização de transações imobiliárias e outros negócios:

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ANDRESSA

DATA/HORA INICIAL	DATA/HORA FINAL	DURAÇÃO
05/05/2011 11:12:44	05/05/2011 11:14:32	00:01:48

DIÁLOGO

CARLINHOS: oi.

ANDRESSA: deixa eu te perguntar: o ADRIANO, seu cunhado, sabe da casa?

CARLINHOS: deve saber, uai. Ele e o... aquele dia... a irmã deve ter falado.

ANDRESSA: não, a irmã deve ter falado não. Ele dá detalhes aqui, no seu e-mail, sobre o pagamento e documento.



CONGRESSO NACIONAL

CARLINHOS: não, é porque eu mandei, eu mandei tirar, (incompreensível). Depois eu te explico pessoalmente. Eu não quero meu nome não, por causa dos depósitos que foram feitos, entendeu? E (incompreensível) no meu nome. Ai, saiu, numa conta, e eu pedi pra fazer, o... pra passar, no, no nome do DECA, da empresa, entendeu?

ANDRESSA: passar o que?

CARLINHOS: passar, passar o contrato que eu tenho, pra rasgar urgentemente o contrato que eu tinha, no meu nome. Não posso ter vínculo daquela conta com esse contrato. Entendeu?

ANDRESSA: contrato de compra, você fala?

CARLINHOS: exatamente, tava no meu nome, e o dinheiro que tava pagando vinha numa conta... entendeu?

ANDRESSA: entendi. Mas e quando você for escriturar? Porque eu quero que você passa ela pro meu nome. E como que você vai fazer?

CARLINHOS: escritura é outra coisa. Tá? Eu pedi pra rasgar, aquele contrato, meu lá pra pôr, no nome da empresa aí que o DECA tem, que a empresa está no nome do DECA.

ANDRESSA: não, tudo bem. Tô perguntando como que você vai fazer? Você vai ter que contar isso pra ele também?

CARLINHOS: não, não tem nada. Isso é só questão do contrato que eu tinha assinado, tá?

INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO

CARLINHOS X ADRIANO

DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO

22/06/2011 18:41:47 22/06/2011 18:42:25 00:00:38

DIÁLOGO

CARLINHOS: ADRIANO?

ADRIANO: oi CARLINHOS.

CARLINHOS: o WLADIMIR pediu os dados da empresa aí do DECA aí pra fazer um contrato. Você não passou pra ele. Isso aqui tem que ser na hora. Esse trem do ESTADO aí não espera não.



CONGRESSO NACIONAL

ADRIANO: eu fiquei enrolado que o GLEYB chegou lá com o cara, pô.

CARLINHOS: moço, esse trem (incompreensível) rápido esse trem aí. Tem que andar rápido, o ESTADO é diferente, não espera não. Então, você vai lá e pega o trem, entendeu?

ADRIANO: tá, eu vou passar agora.

(encerrada)

Assim, pela análise dos áudios interceptados e dos bens que figuram em seu nome, fica claro que DECA seria utilizado por CARLINHOS CACHOEIRA como "LARANJA", com o fim de possível LAVAGEM DE DINHEIRO de sua ORGCRIM. (...)"

E por fim conclui a investigação policial:

"Pelo exposto, o entendimento desta equipe de análise é de que ANDRÉ TEIXEIRA JORGE possui evolução patrimonial e movimentação financeira incompatíveis com seus rendimentos. O fato de ANDRÉ TEIXEIRA JORGE ter sido empregado da empresa VITAPAN entre os anos de 2002 a 2006, e, em 2010 admitido como funcionário de baixo escalão da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A aliado ao fato de suas movimentações financeiras incompatíveis terem iniciado a partir de 2006, bem como o registro da evolução patrimonial incompatível terem iniciado em 2008, são indícios de que possivelmente ANDRÉ TEIXEIRA JORGE esteja inserido na ORGCRIM comandada por CARLINHOS CACHOEIRA na função de ocultar movimentações financeiras e bens oriundo da atividade da ORGCRIM."

Por isso, entendemos ser necessário aprofundar a presente investigação, razão pela qual propomos a presente **quebra** dos sigilos



CONGRESSO NACIONAL

bancário, fiscal e telefônico, que muito auxiliará os trabalhos desta Comissão, com vistas a entender esse engendrado esquema de corrupção imiscuído na administração pública.

Por essas razões, propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

APROVADO EM 4 10 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 485/12

REQUERIMENTO /2012

Requeiro, com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei n.º 1.579/52, que o Departamento de Polícia Federal encaminhe a esta CPMI, no prazo máximo de 10 dias, as fitas de vídeo apreendidas na residência de Adriano Aprígio em Anápolis - GO, no dia 29/02/2012, pela operação Monte Carlo, de responsabilidade do Delegado Matheus Mela Rodrigues.

Justificação

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito foi criada pelo requerimento nº. 01, de 2012-CN, destinada a investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO da Polícia Federal.

Uma das informações obtidas nessas investigações é a de que o Sr. Adriano Aprígio, irmão da ex-mulher de Carlinhos Cachoeira, era laranja do esquema criminoso, tendo recebido, por diversas vezes, dinheiro da organização.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30/10/2012
As 10:25 horas.
Antônio Oscar Guimarães Lóssio
Secretário



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Tendo em vista as relações do senhor Carlos Augusto Ramos e o Sr. Adriano Aprígio, o conhecimento do teor desses vídeos trará importantes subsídios para esta Comissão parlamentar de Inquérito.

Sala das Comissões, de Maio de 2012.

Assinatura manuscrita de Alvaro Dias, escrita em uma caligrafia cursiva elegante.

Senador ALVARO DIAS



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 497/12

APROVADO EM 14/10/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012 - CPMI

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Hillner Ananias, ex-assessor do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. Hillner Ananias, ex-assessor do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Hillner Ananias foi citado em diversas ligações entre o Sr. Carlos Cachoeira e demais membros da Organização Criminosa e figurou como interlocutor direto em diversas outras.

Em várias das conversas interceptadas não há como decifrar o contexto da conversação envolvendo a referida pessoa, havendo trechos suspeitos.

Em audiência no Conselho de Ética do Senado Federal, realizada em 29/05/2012, o Senador Demóstenes Torres confirmou que o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

Sr. Hiller foi seu segurança de 2005 à 2011, sendo que mesmo após sua transferência para o Governo do Estado de Goiás ainda lhe presta serviços eventuais.


Parece-me que este Sr. pode prestar esclarecimentos relevantes perante esta Comissão, especialmente sobre os fatos que tomou conhecimento durante os quase 7 (sete) anos de assessoramento ao Senador Demóstenes e os contatos com membros da Organização Criminosa do Sr. Carlos Cachoeira.

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores informações.

Sala de Reuniões,


PEDRO TAQUES
Senador da República

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 30/1/2010
As 15:00 horas.


Antônio Oscar Guimarães Lásio
Secretário de Comissão



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

APROVADO EM 19/10/12

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº

Requerimento
Nº 500/12

Propõe à Comissão Parlamentar Mista Inquérito requerer a convocação do Sr. Luiz Carlos Bordoni, jornalista responsável pela campanha radiofônica do Governador de Goiás Marconi Perillo na eleição de 2010, que afirmou que parte de seu pagamento foi feito por depósito realizado pela empresa fantasma Alberto & Pantoja Construções e Transporte Ltda. na conta de sua filha Bruna Bordoni, que já foi nomeada para trabalhar no Gabinete do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos como testemunha nesta Comissão.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei 1.579/52, seja convocado o Sr. Luiz Carlos Bordoni, jornalista responsável pela campanha radiofônica do Governador de Goiás Marconi Perillo na eleição de 2010, que afirmou que parte de seu pagamento (R\$ 45.000,00) foi feito por depósito realizado pela empresa fantasma Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda. na conta de sua filha Bruna Bordoni, que já foi nomeada

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em, 19/10/2012

As 19:00 horas.

Keny Cristina R. Martins
Kenya Cristina R. Martins
Analista Legislativo



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

para trabalhar no Gabinete do Senador Demóstenes Torres, para prestar esclarecimentos como testemunha nesta Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme publicações veiculadas na imprensa, o jornalista goiano Luiz Carlos Bordoni afirmou que prestou serviço radiofônico na campanha de 2010 para o Governador de Goiás Marconi Perillo e que esse trabalho lhe rendeu um crédito de R\$ 90 mil (noventa mil reais).

Após cobrança ao Sr. Lúcio Gouthier, assessor de Perillo e responsável pelas pendências de campanha, parte do pagamento, no valor de R\$ 45 mil (quarenta e cinco mil reais), foi depositado pela empresa Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda. (CNPJ n. 11.620.733/0001-45) na conta da filha do jornalista, Sra. Bruna Bordoni (CPF n. 890.299.331-00).

O Sr. Luiz Carlos Bordoni teria passado a conta de sua filha para o pagamento porque estava viajando e era ela quem estava administrando seu patrimônio.

A transferência consta no Laudo n. 1832/2011 da Polícia Federal, juntado às fls. 2.547/2.582 do Inquérito Policial 89/2011 (Operação Monte Carlo) e foi feita no dia 14 de abril de 2011.

As informações foram reveladas por Luiz Bordoni depois que este parlamentar questionou o Senador Demóstenes Torres sobre a transação apontada no Laudo da Polícia Federal, em audiência pelo Conselho de Ética do Senado Federal.

Outro ponto que pode ser revelado com a convocação do jornalista é a verdadeira ligação dos Bordonis com o Senador Demóstenes Torres, vez que a Sra. Bruna Bordoni já foi nomeada para assessorar o Senador.

Em suma, parece-me que este Sr. pode prestar esclarecimentos relevantes para a continuidade dos trabalhos desta Comissão.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Pedro Taques

A principal atribuição constitucional desta Comissão, aliás, é a busca da verdade real que envolve seu objeto e, nessa perspectiva, nada mais correto do que diligenciarmos no intuito de desanuviar todo o permeio que nos possibilita angariar maiores revelações.

Sala de Reuniões,

Assinatura manuscrita de Pedro Taques, escrita em tinta preta, com uma linha decorativa curva abaixo dela.

PEDRO TAQUES
Senador da República



APROVADO EM 14/06/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012 (Da Sr^a. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 504/12

Requer a convocação do senhor João Furtado de Mendonça Neto.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que esta CPMI aprove a convocação do senhor João Furtado de Mendonça Neto, CPF 292.108.101-63, que poderá ser localizado na Avenida Anhanguera, nº 7364, Setor Bueno, Goiânia-GO, Goiânia-GO, cep 74435-300, para que preste depoimento, na condição de testemunha, sobre os fatos relacionados com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 09/06/12
AS 15:25 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Felipe
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, através da operação denominada Monte Carlo, principalmente em diálogos gravados, há fortes indícios de que o senhor João Furtado de Mendonça Neto, aproveitando-se do cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado de Goiás, criou, num primeiro momento, algumas dificuldades para pagar as faturas relacionadas com o contrato de locação de veículos que aquela secretaria mantém com a empresa Delta. Porém, após alguns acertos, retirou as dificuldades iniciais, chegando ao ponto de renovar o contrato de locação de 2 mil veículos, mesmo depois de vir a público todo o escândalo

envolvendo a empresa com o esquema de corrupção montado pela organização criminosa comandada por Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira".

Sala das Comissões, de de 2012.



Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO



APROVADO EM 12/10/12

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Da Sr^a. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 506/12

Requer a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Lúcio Fiuza Gouthier, Assessor Especial para Assuntos Sociais do Governo do Estado de Goiás.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a quebra dos sigilos bancário e fiscal do senhor Lúcio Fiuza Gouthier, CPF 002.730.071-49, que poderá ser localizado no Palácio das Esmeraldas, Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 1, Centro, Goiânia-GO, cep 74003-010, fone: (62) 3216-4500, para auxiliar esta CPMI com as investigações de prática criminosa do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", apuradas pela operação denominada Monte Carlo, desenvolvida pela Polícia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04/10/12
AS 15.25 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr 229.869

O principal objetivo que motivou a instalação desta CPMI foi o de investigar a organização criminosa comandada pelo contraventor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira", e sua relação com agentes públicos e privados, bem como o grau de influência que exercia sobre as estruturas governamentais do país e quais atores políticos e institucionais que o auxiliavam nesse mister.

De acordo com o apurado pela Polícia Federal, através da operação denominada Monte Carlo, principalmente em diálogos gravados, há fortes indícios de que o Assessor Especial para Assuntos Sociais do Governo do Estado de Goiás, dão conta que o senhor Lúcio Fiuza Gouthier, aproveitava-se de sua função de confiança próxima ao Governador para promover encontros e intermediação de transações comerciais em nome

daquela autoridade, principalmente, conforme apurado, relacionada com a compra e venda da casa de propriedade do Governador Marconi Perillo, local onde o contraventor Carlinhos Cachoeira foi preso.

Sala das Comissões, de de 2012.



Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

APROVADO EM 04/06/12



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

(Da Sr^a. Íris de Araújo)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 507/12

Requer a quebra dos sigilos bancário, fiscal telefônico da empresa Rental Frota Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 97.415.681/0001-90.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da empresa Rental Frota Distribuição e Logística Ltda, CNPJ 97.415.681/0001-90, localizada na Rua 12, esquina com a Avenida 1, quadra 10, módulos 25 a 32, Pólo Industrial de Goiás, no município de Aparecida de Goiânia-GO, a fim de permitir a esta CPMI melhor investigar as práticas criminosas do senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo "Carlinhos Cachoeira".

JUSTIFICAÇÃO

A empresa Rental Frota Distribuição e Logística Ltda tem como um dos sócios o senhor Jayme Rincón. Em defesa de seu sócio, na justificativa do empréstimo de R\$ 600 mil feito por Carlinhos Cachoeira, conforme apurou a interceptação da Polícia Federal, no âmbito da operação "Monte Carlo", a Rental declarou à imprensa que aquele valor tem origem na venda de 28 veículos, feita ao senhor Wladimir Garcez, reconhecido como intermediador dos interesses do contraventor Carlinhos Cachoeira com agentes públicos e privados do Estado de Goiás.

Outrossim, nem a Rental e muito menos o senhor Wladimir Garcez apresentaram documentação pertinente, que comprove a transação mencionada.

Sala das Comissões, de _____ de 2012.

Íris de Araújo

Íris de Araújo
Deputada Federal – PMDB/GO

Subsequente: _____
Recebido em 09/06/12
AS _____ horas.

Felipe Costa Geraldes
Relatador

APROVADO EM 04/06/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO

Requerimento
Nº 512/12

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **ALCINO DE SOUZA** a fim de esclarecer seu envolvimento com a Construtora Delta e com Carlos Augusto Ramos.


Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal, que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **ALCINO DE SOUZA**, proprietário da GM Pneus e Peças Ltda, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e com o senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo matéria da revista VEJA, de 06 de junho de 2012, Alcino de Souza é proprietário da GM Comércio de Pneus e Peças Ltda, empresa de fachada do esquema de Carlos Cachoeira que, em um período de apenas sete meses, recebeu mais de seis milhões de reais da Construtora Delta. A GM funciona num pequeno escritório contábil da capital goiana.

De acordo com a reportagem, Souza negou que se beneficiasse do esquema e afirmou que emprestou o nome a pedido do patrão, o empresário goiano Fábio Passaglia. O policial disse que recebia R\$ 1.500 pelo favor e era responsável

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 04/06/12
As 19:35 horas.

Antônio Oscar Guimarães Lésio
Secretário de Inquérito

por sacar o dinheiro do esquema e repassar, em malotes, para Passaglia. O empresário, segundo a publicação, possui estreitas ligações com a política de Goiás e teria trabalhado para os ex-governadores do PMDB Íris Rezende e Maguito Vilela. O empresário chegou a exercer o cargo de presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano da prefeitura de Aparecida de Goiânia comandada por Vilela. O prefeito é processado pelo Ministério Público por improbidade administrativa e é acusado de empreender negócios suspeitos com várias empresas, entre elas, a Delta Construções.

Em face das graves denúncias expostas acima solicita-se o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de junho de 2012.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR



CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 514/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

APROVADO EM 14/06/12

REQUERIMENTO nº 2012 – CPMI VEGAS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva na qualidade de testemunha de Luiz Carlos Bordoni, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito do recebimento de valores por sua filha, oriundos da empresa Alberto e Pantoja.

JUSTIFICAÇÃO

Em reportagem publicada no jornal O Estado de São Paulo, o jornalista Luiz Carlos Bordoni afirmou ter recebido o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referentes à campanha do Governador Marconi Perillo, através da conta de sua filha, Bruna Bordoni.

Tal valor fora depositada pela Alberto & Pantoja, empresa fantasma e controlada, de acordo com a Polícia Federal, por Carlinhos Cachoeira.

Em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, Bordoni reafirmou o que havia dito à Folha de São Paulo e acrescentou as informações de que negociou os valores da campanha diretamente com o então candidato Marconi Perillo, e que está disposto a comparecer a esta CPMI para esclarecer quaisquer dúvidas que lhe forem questionadas.

Recebido em 04/06/12
As 18h24 horas

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - Anexo II - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 17

Dir. Geral: *Renato M. B. de F. Almeida*
Tel.: (61) 3303-6568 Fax: (61) 3303-6574 - CEP 70165-900 - Brasília - DF - e-mail: randolfe.rodrigues@senador.gov.br

Diretor da Subsecretaria de Apoio às Comissões






SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

A presença do Sr. Luiz Carlos Bordoni, assim, é essencial para que fiquem esclarecidas as condições deste pagamento, bem como a eventual ligação da organização criminosa de Carlinhos Cachoeira na campanha do Gov. Marconi Perillo.

Sala da Comissão,


Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP





Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, se fatos que se ligam ao objeto principal.

APROVADO EM 14/06/12

CPMI – VEGAS

REQUERIMENTO Nº _____, DE
(Do Deputado Carlos Sampaio)

Requerimento
Nº 517/12

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05/06/2012
AS 11 : 19 horas.

Requer seja convocado o Senhor Luiz Carlos Bordoni para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicita-se a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja requerida a convocação do Senhor Luiz Carlos Bordoni para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a sociedade brasileira tomou conhecimento da Operação Monte Carlo da Polícia Federal. Trata-se de investigação que desarticulou organização criminosa que atuava há vários anos na exploração de jogos de azar no Estado de Goiás e no entorno do Distrito Federal e deu origem a esta CPMI.

O Senhor Luiz Carlos Bordoni afirmou à imprensa, nos últimos dias, ter recebido dinheiro da empresa Alberto & Pantoja Construções – que, segundo a Polícia Federal, é uma empresa de fachada do esquema Cachoeira, destinada a lavar dinheiro da empresa Delta Construções S/A – como pagamento por serviços prestados à campanha do Governador Marconi Perillo nas eleições de 2010.

Segundo as notícias, o Senhor Luiz Bordoni teria passado a conta da filha para pagamento, porque estava em viagem e ela administrava seu patrimônio.

O Senhor Luiz Carlos Bordoni publicou em seu site <http://luizcarlosbordoni.blogspot.com.br/>:

A VERDADE SOBRE O DEPOSITO

01. Em momento algum disse que o Sr. Marconi Perillo depositou dinheiro em minha conta.

02. Informei que o Sr. Lucio Gouthier Fiuza, encarregado de pagar os saldos de campanha, havia me ligado e pedido o numero de minha conta para depositar uma parcela de 45 mil reais, dos 90 mil remanescentes da campanha de 2010.

03. Disse a ele que estava viajando, que poderia depositar na conta da minha filha, que cuida dos meus assuntos. Passei a ele o numero da conta dela.

04. Ao contrario do que afirmam alguns imbecis, não fui eu quem depositou nada. O deposito foi feito, conforme consta em extrato, pela tal Pantoja et all. Não se pensou nunca em conferir o depositante, pois Lúcio dissera que iria fazê-lo.

05. Em momento algum questioneei a honorabilidade do Sr. Governador, como alardeiam certos picaretas da mídia. Não fosse ele probo, jamais teria participado de suas campanhas.

06. Eu somente quis esclarecer a citação do nome de minha filha, durante inquirição do senador Demóstenes Torres e a ilação com o depósito de 45 mil reais feito na conta dela.

07. Apenas narrei a razão do depósito, pois nem mesmo nos sabíamos a origem do dinheiro e, em momento algum, disse ter o governador conhecimento disso.

08. Não e verdade que fui demitido pelo Paulo Beringhs. Eu saí por livre e espontânea vontade.

09. Ao contrário do que alardeiam badamecos e pistoleiras, estou muito bem da cachola, a ponto de saber onde e como encontrá-los.

10. Nada tenho contra a área de comunicação do governo, como alardeiam as piranhas insaciáveis.

11. Ao contrario de certos jornalistas que me hostilizam, não misturo alhos com bugalhos. Nasci independente e morrerei independente.

12. Neste mesmo blog, em "Questão de hombridade", os senhores verão que fui o único a defender Sua Excelência neste tiroteio cerrado, coisa que nenhum de seus assessores fez. Calados também ficaram os seus bajuladores de plantão, sobejamente conhecidos.

13. Quis esclarecer o fato por que ele colocava sob suspeita a nossa dignidade -- minha e de minha filha.

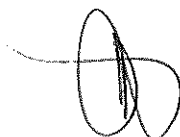
14. Aos que estão a me julgar e condenar, eu rio de todos. Em nenhum há estofo moral para tanto. Sem exceção.

15. Apenas agi para colocar as coisas no devido lugar, mas jamais com o intuito de prejudicar a quem quer que seja.

16. Sei que os canalhas vão tentar promover o meu linchamento, mas não os temo, pois tenho a verdade do meu lado.

17. Não se brinca com a moral alheia. Só os que não a tem ficariam omissos diante do ocorrido.

18. É conhecida a calhordice de tentar desacreditar os que podem causar danos. É o que estão querendo fazer comigo. Se dano houver



pelo meu gesto, não foi intencional. Não tivessem nos provocado, eu não estaria aqui. Agora, dano a mim e aos meus eu jamais permitirei.

19. Num mundo onde os boquirrotos duvidam ate da virilidade do meu amigo Jesus Cristo, estou a ouvir o crocito dos corvos. Pobres genitoras que mal sabem a droga que pariram.

20. Não darei entrevistas sobre o assunto. O que tinha a dizer já foi dito.”

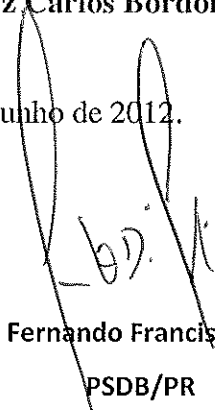
Os fatos revelados foram fortemente negados pelo Governador Marconi Perillo, tornando-se, portanto, controversos. E, justamente para sanar a controvérsia estabelecida é que se faz necessário ouvir o Senhor **Luiz Carlos Bordon** nesta CPML.

Sala das Comissões, em _____ de junho de 2012.



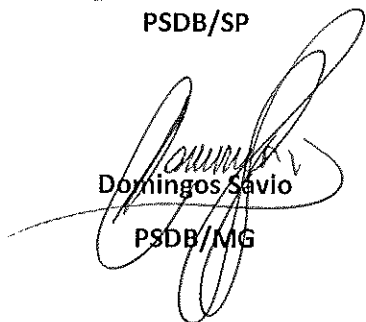
Carlos Sampaio

PSDB/SP



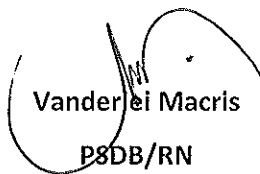
Fernando Francischini

PSDB/PR



Domingos Savio

PSDB/MG



Vanderlei Macris

PSDB/RN



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 14/10/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 518/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05/10/12
AS 13 : 40 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., CNPJ nº 02.684.686/0001-02, cujo nome de fantasia é Faculdade Padrão.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda. (nome de fantasia: Faculdade Padrão), CNPJ nº 02.684.686/0001-02, cujo, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."



Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os



inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos. Um acontecimento recente que veio à tona foi a venda de uma casa por parte do Governador Marconi Perillo, onde verificou-se que esta teria sido paga, supostamente, com cheques emitidos por um sobrinho de Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Em depoimento junto ao Plenário desta CPMI, o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago foi exaustivamente inquirido sobre a compra desta casa, no Condomínio Alphaville Flamboyant, já que ele foi o “negociador” desta transação. Esta transação – no valor de R\$ 1,5 milhão – realizada entre Marconi Ferreira Perillo Júnior e Mestra Administração e Participações Ltda., teria sido paga em “pacotinhos de dinheiro”, segundo informado pelo depoente, em notas de 50 e 100 reais, arrecadados ao longo de alguns meses. O depoente não saberia informar a origem do dinheiro da Mestra utilizado para pagamento da casa, esclarecendo, apenas, que o mesmo era-lhe entregue pelo contador da empresa.

Fato que também causou estranheza aos membros da Comissão é o de o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago trabalhar, gratuitamente, para a Mestra Administração e Participações Ltda. e esta empresa prestar, também gratuitamente, serviços para a Faculdade Padrão, de propriedade do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago.



Por fim outro ponto que muito levantou muita suspeita durante o depoimento foram as contradições apontadas pelo depoente, quais sejam: i) que a casa está registrada em nome da empresa Mestra Administração e Participações, ii) que o dinheiro que pagou a casa não pertenceria a Mestra, mas teria sido entregue pelo contador da Mestra, Sr. Paulo; iii) que o numerário utilizado para pagamento seria oriundo de um empréstimo; iv) que este pagamento teria sido feito em diversas notas de 50 e 100 reais.

Os fatos narrados muito nos causam espécie: quer pelos trabalhos não-remunerados, quer pela forma como essa transação de compra e venda foi realizada.

A luz dos fatos expostos, torna-se inquestionável, inclusive para própria defesa da empresa e do depoente que esteve perante esta Comissão, a necessidade de que as informações sejam tratadas de forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia Ltda., nome de fantasia Faculdade Padrão.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.


DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



CONGRESSO NACIONAL

APROVADO EM 05/1061/12

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 519/12

REQUERIMENTO Nº

(Dos Srs. Onyx Lorenzoni e Mendonça Prado)

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 05 / 06 / 12
AS 13 : 40 horas.

Landro Augusto Cunha Bueno

Técnico Legislativo
Matr. 232.868

Solicita que esta CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 08.010.585/0001-32.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art. 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus arts. 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a **quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda., CNPJ nº 08.010.585/0001-32, de 01 de janeiro de 2003 até a presente data, a fim subsidiar as investigações desta "CPMI destinada a investigar práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal, nos termos que especifica."**



Caso o(s) documento(s) seja(m) fornecido(s) a esta CPMI com a chancela de “sigiloso”, requeremos a exibição apenas a estes requerentes, aplicando-se o disposto no art. 151, do Regimento Comum, c/c o art. 144, do RISF.

JUSTIFICAÇÃO

Não são recentes as suspeitas acerca da atuação ilícita da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, conhecido como Carlinhos Cachoeira.

De fato, o Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos foi o protagonista do primeiro escândalo do Governo Lula, quando, em 2004, a Revista Época divulgou um vídeo em que ele aparecia negociando pagamentos de propina para candidatos do Partido dos Trabalhadores com o Sr. Waldomiro Diniz, ex-presidente da Loterj e, àquela época, um dos principais assessores do ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu.

Em fevereiro de 2012, novamente, o Sr. Cachoeira figura como alvo principal da chamada Operação Monte Carlo da Polícia Federal, ocasião em que foi acusado de ser o líder de uma quadrilha especializada na exploração de jogos de azar em, pelo menos, cinco Estados, além de ter participado de crimes de contrabando, lavagem de dinheiro, evasão de divisas, peculato, violação de sigilo e formação de quadrilha.

De acordo com informações da Polícia Federal, o grupo – formado há mais de 17 anos – era investigado há cerca de quinze meses, mas os inquéritos não evoluíram como o desejado, pois policiais envolvidos nas



operações ilícitas teriam vazado informações aos criminosos, impedindo a formação das necessárias provas.

Há ainda de se destacar as graves denúncias relativas ao envolvimento do Sr. Carlos Cachoeira como elo entre empresas e políticos. Um acontecimento recente que veio à tona foi a venda de uma casa por parte do Governador Marconi Perillo, onde verificou-se que esta teria sido paga, supostamente, com cheques, emitidos por um sobrinho de Carlos Augusto de Almeida Ramos, da pessoa jurídica Excitant Confecções, pertence a uma cunhada de Cachoeira, Rosane Puglisi.

Em depoimento recente junto ao Plenário desta CPMI, o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago foi exaustivamente inquirido sobre a compra desta casa, no Condomínio Alphaville Flamboyant, já que ele foi o “negociador” desta transação. Esta transação – no valor de R\$ 1,5 milhão – realizada entre Marconi Ferreira Perillo Júnior e Mestra Administração e Participações Ltda., teria sido paga em “pacotinhos de dinheiro”, segundo informado pelo depoente, em notas de 50 e 100 reais, arrecadados ao longo de alguns meses. O depoente não saberia informar a origem do dinheiro da Mestra utilizado para pagamento da casa, esclarecendo, apenas, que o mesmo era-lhe entregue pelo contador da empresa.

Fato que também causou estranheza aos membros da Comissão é o de o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago trabalhar, gratuitamente, para a Mestra Administração e Participações Ltda. e esta empresa prestar, também gratuitamente, serviços para a Faculdade Padrão, de propriedade do Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago.



Por fim outro ponto que muito levanta suspeita sobre essa empresa é o fato de ela ter um capital social de apenas R\$ 20.000,00 declarados e realizar transações da monta de quase R\$ 1,5 milhão de reais

A luz dos fatos expostos, torna-se inquestionável, inclusive para própria defesa da empresa e do depoente que esteve perante esta Comissão, a necessidade de que as informações sejam tratadas de forma transparente e, assim, realmente auxiliem os trabalhos de investigação. Por estas razões, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2012.

DEPUTADO ONYX LORENZONI
DEM/RS

Assinatura manuscrita de Onyx Lorenzoni, escrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra inicial 'O'.

DEPUTADO MENDONÇA PRADO
DEM/SE



APROVADO EM 14/10/12

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

2012 – CPMI VEGAS

Requerimento
Nº 524/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicita-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da empresa **Mestra Administração e Participações LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 08.010.585/0001-32 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem o escopo de investigar os crimes praticados por Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, bem como sua ligação com agentes públicos e privados.

No decorrer destas investigações, foi descoberta a venda de uma casa que pertencia ao Governador Marconi Perillo à empresa Mestra Administração e Participações Ltda e que teria sido paga com três cheques, assinados por um sobrinho de Cachoeira emitidos pela empresa Excitant Confeccções, pertencente a uma cunhada do mesmo.

Em depoimento a esta CPMI, no entanto, o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, administrador da Mestra Administração e Participações Ltda afirmou que o pagamento da casa fora realizado em dinheiro, em pacotes com notas de 50 e de 100 reais tomados em empréstimo pela Mestra junto a uma de suas empresas, possivelmente da Faculdade Padrão. Importante citar que durante o depoimento Walter Paulo afirmou




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

não saber precisar a origem do dinheiro.

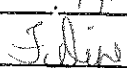
Chama a atenção nesta operação, além da estranha relação de Walter Paulo com a Mestra e do suposto duplo pagamento – em cheque e em dinheiro – o fato da empresa possuir capital social de apenas R\$ 20.000,00 e realizar uma operação deste vulto.

Assim, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos dados fiscal, bancário e telefônico da Mestra Administração e Participações Ltda. para que possa verificar a idoneidade de suas operações, bem como sua possível ligação com o grupo criminoso de Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão,


Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 106 112
AS 15 17 horas.


Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869



APROVADO EM 14/06/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

REQUERIM **CPMI – VEGAS** 3
Requerimento
Nº 525/12

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva na qualidade de testemunha de Lúcio Fiúza Gouthier, assessor especial do Governador Marconi Perillo para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias a respeito da compra e venda da casa que pertencia ao Governador, localizada no Condomínio Alphaville Flamboyant, bem como sobre a contratação do jornalista Luiz Carlos Bordoni.

JUSTIFICAÇÃO

Em depoimento prestado a esta CPMI em 05 de junho de 2010, o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago afirmou ter adquirido do Governador do Estado de Goiás, Marconi Perillo, uma casa localizada no Condomínio Alphaville Flamboyant, no valor de R\$ 1.400.000,00.

De acordo com o depoente, a casa fora vendida a ele com o intermédio de Wladmir Garcez e Lúcio Fiúza Gouthier, que teria recebido o valor acima citado em espécie, ou, nas palavras do Sr. Walter Paulo, “em pacotinhos de notas de R\$ 50,00 e R\$ 100,00”.

Acontece que em depoimento a esta CPMI, o Sr. Wladmir Garcez afirmou que o pagamento da casa fora realizado em 3 cheques emitidos pela Excitant Confeccões, pertencente a uma cunhada de Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/06/12
AS 15.17 horas.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Vale lembrar que o próprio Carlinhos foi preso nesta casa durante a operação Monte Carlo.

Outro episódio que pode ser esclarecido com a presença de Lúcio Fiúza a esta Comissão é o da contratação do jornalista Luiz Carlos Bordoni para a realização da campanha eleitoral de Marconi Perillo ao governo do Estado de Goiás.

Em reportagem publicada no jornal O Estado de São Paulo, o jornalista Luiz Carlos Bordoni afirmou ter recebido o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), referentes à campanha do Governador Marconi Perillo, através da conta de sua filha, Bruna Bordoni.

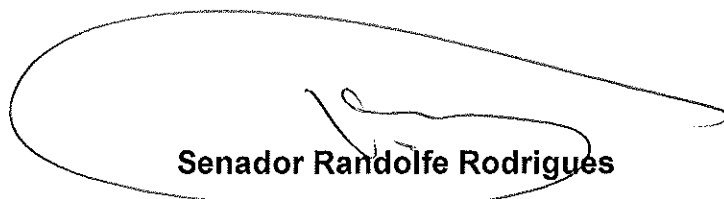
Tal valor fora depositada pela Alberto & Pantoja, empresa fantasma e controlada, de acordo com a Polícia Federal, por Carlinhos Cachoeira.

Em entrevista ao jornal O Estado de São Paulo, Bordoni reafirmou o que havia dito à Folha de São Paulo e acrescentou as informações de que negociou os valores da campanha diretamente com o então candidato Marconi Perillo.

À Revista Época, Bordoni afirmou que toda a operação para o pagamento de seus serviços foi comandada por Lúcio Fiúza.

Assim sendo, mostra-se essencial a presença de Lúcio Fiúza Gouthier a esta Comissão.

Sala da Comissão,



Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP



APROVADO EM 14/10/12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

- CPMI VEGAS

**Requerimento
Nº 526/12**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, e com fulcro no art. 4º da Lei Complementar nº 105 de 2001 e no Art. 5º, XII da Constituição Federal, da solicitação-se que, ouvido o plenário desta CPMI, seja requisitada a quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia – Faculdade Padrão, inscrita no CNPJ sob o número 02.684.686/0001-02 de 01 de janeiro de 2002 até a presente data a fim de subsidiar as investigações desta CPMI, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito tem o escopo de investigar os crimes praticados por Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, bem como sua ligação com agentes públicos e privados.

No decorrer destas investigações, foi descoberta a venda de uma casa que pertencia ao Governador Marconi Perillo à empresa Mestra Administração e Participações Ltda e que teria sido paga com três cheques, assinados por um sobrinho de Cachoeira emitidos pela empresa Excitant Confecções, pertencente a uma cunhada do mesmo.

Em depoimento a esta CPMI, no entanto, o Sr. Walter Paulo de Oliveira Santiago, proprietário da Faculdade Padrão, afirmou que o pagamento da casa fora realizado em dinheiro, em pacotes com notas de 50 e de 100 reais tomados em empréstimo pela Mestra junto a uma de suas empresas, possivelmente da Faculdade Padrão. No decorrer do depoimento, no entanto, Walter Paulo disse não saber precisar a




SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES


origem do dinheiro.

Assim, é essencial que esta Comissão tenha acesso aos dados fiscal, bancário e telefônico da Sociedade de Educação e Cultura de Goiânia para que possa verificar a origem do dinheiro da compra do imóvel acima citado, bem como sua possível ligação com o grupo criminoso de Carlos Cachoeira.

Sala da Comissão,


Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11 / 106 / 111
AS 15 / 17 horas.


Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 222.866

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SENHOR CARLOS AUGUSTO RAMOS, CONHECIDO VULGARMENTE COMO *CARLINHOS CACHOEIRA*, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

APROVADO EM 14/10/12

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 528/12**

REQUERIMENTO

Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com o senhor Carlos Augusto Ramos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 58, § 3º da Constituição Federal que, ouvido o plenário da Comissão, sejam tomadas providências necessárias à convocação do Senhor **RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO**, a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento, na qualidade de contador, com o senhor Carlos Augusto Ramos.

JUSTIFICATIVA

Segundo denúncia divulgada pela revista *Época*, de 09/06/2012, **RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO** estaria envolvido na criação de empresas de fachada de propriedade de Carlos Augusto Ramos que eram utilizadas para movimentação de grandes somas de dinheiro que irrigavam os esquemas do grupo criminoso. Dados da PF apontam que o contador realizou saques milionários.


Acredita-se que Carvalho possua informações importantes para esta CPMI, na qualidade de contador responsável pela abertura de empresas fantasmas e sua atuação na movimentação financeira milionária dessas empresas, não deixa dúvida sobre o seu envolvimento com a quadrilha.

Assim, solicito o apoio dos ilustres pares na aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, de junho de 2012.


Deputado RUBENS BUENO

PPS/PR

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 11/10/12
AS 16.57 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869



APROVADO EM 12/10/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 531/12

Requer a convocação da Sra. Ana
Cardozo de Lorenzo.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação da Sra. **Ana Cardozo de Lorenzo** para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua

RECEBIDO EM AÇÃO DAS COMISSÕES
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/10/12
AS 09:37 horas.

Silve
Felipe Costa Geraldes
Membro Legislativo
Matr. 229.869

influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.

Conforme consta na folha 2553 do VOLUME 11 dos autos do IPL nº 008912011-4, da Sra. **Ana Cardozo de Lorenzo**, recebeu dois cheques no valor de R\$ 56 mil da empresa investigada Alberto e Pantoja Construções e Transportes Ltda.

Segundo impressa a Sra. **Ana Cardozo de Lorenzo**, sócia da Serpes Pesquisas de Opinião e Mercado, empresa contratada pela campanha do governador Marconi Perillo, recebeu os depósitos em 6 de setembro de 2010, um mês após um serviço ter sido registrado pelo Tribunal Superior Eleitoral, tendo o Comitê Único do PSDB pago o trabalho “pesquisa e teste eleitorais” em duas parcelas de R\$ 23,4 mil e R\$ 7,5 mil.

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão,



DR. ROSINHA



APROVADO EM 12/06/12

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 532/12**

Requer a convocação do Sr.
**RUBMAIER FERREIRA DE
CARVALHO.**

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requer a convocação do Sr. **RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO** para prestar depoimento perante a Comissão.

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 01, de 2012 – CN, para as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Augusto Ramos (vulgo *Carlinhos Cachoeira*), com agentes públicos e

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
AS 09.37 horas.
Felipe Costa
Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.889

privados. O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia sua influência sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem o auxiliava nessas tarefas.


Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4145, a BRAVA CONSTRUÇÕES é meramente empresa de fachada, há sérios indícios de que seus supostos sócios são apenas "bonecos", montados para os fins do Crime Organizado. Percebeu-se que os "sócios" -pessoas aparentemente com situação econômica humilde- tiveram seus nomes ligeiramente alterados de outros documentos semelhantes para a criação de CPF's. As movimentações bancárias, porém, foram milionárias, perfazendo um total de aproximadamente R\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), entre os anos 2010/2011.

Consta também no Volume 10 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 2342, que no cadastro da Receita Federal o telefone da BRAVA CONSTRUÇÕES como número (61) 3361-2981, o qual encontra-se registrado em nome de RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF 227.447.541-53, que é declarado como contador da referida empresa.

LAUDO No 1193/2011, folha 3079, declara que "fica claro a ligação de RUBMAIER com os sócios da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES, além do sócio da empresa ALBERTO & PANTOJA, CARLOS ALBERTO".

Por essa razão, entendemos como fundamental a oitiva do convocando para prestar esclarecimentos a esta CPMI.

Sala da Comissão,



DR. ROSINHA



APROVADO EM 12/10/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 533/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF 227.447.541-53.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF 227.447.541-53, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data, a fim de investigar, práticas criminosas do senhor Carlos Augusto Ramos, desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

"O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) -

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/10/12
AS 09.37 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento.

Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que a referida Empresa funcionava como instrumento da atividade criminosa desarticulada através das operações realizadas pela Polícia Federal (Vegas e Monte Carlo), sendo utilizada, entre outras finalidades, nas atividades ilícitas de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

Ora, no Relatório de Análise nº 162/2011, presente no Volume XIV dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 4145, a BRAVA CONSTRUÇÕES é meramente empresa de fachada, há sérios indícios de que seus supostos sócios são apenas "bonecos", montados para os fins da Crime Organizado. Percebeu-se que os "sócios" - pessoas aparentemente com situação econômica humilde - tiveram seus nomes ligeiramente alterados de outros documentos semelhantes para a criação de CPF's. As movimentações bancárias, porém, foram milionárias, perfazendo um total de

aproximadamente R\$ 39.000.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), entre os anos 2010/2011.

Consta também no Volume 10 dos autos do IPL nº 0089/2011-4, folha 2342, que no cadastro da Receita Federal o telefone da BRAVA CONSTRUÇÕES como número (61) 3361-2981, o qual encontra-se registrado em nome de RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF 227.447.541-53, que é declarado como contador da referida empresa.

LAUDO No 1193/2011, folha 3079, declara que "fica claro a ligação de RUBMAIER com os sócios da empresa BRAVA CONSTRUÇÕES, além do sócio da empresa ALBERTO & PANTOJA, CARLOS ALBERTO".

Tal envolvimento do Sr. RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO na Organização Criminosa desvendada pela Polícia Federal e cujos delitos e ramificações serão aprofundados por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito demonstra claramente a pertinência temática do pedido objeto do requerimento.

De outro modo, sem o acesso a tais dados, notadamente em relação à movimentação financeira da referida empresa, a Comissão não terá condições de investigar com denodo os ilícitos perpetrados pela Organização Criminosa, frustrando, desta feita, o conjunto da sociedade brasileira, que deposita na presente investigação uma chama de esperança em direção à punição de todos quantos atentam e atentaram contra o erário e a moralidade pública.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais das pessoas físicas e jurídicas alcançadas com as medidas que serão implementadas com a aprovação deste requerimento.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *"O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de buscar, no rastro das ações perpetradas através destas pessoas jurídicas, a apuração dos ilícitos praticados, notadamente aqueles relacionados com lavagem de recursos e evasão de divisas.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Diante desses fatos e das justificativas supra, com o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as empresas de qualquer forma ligadas ou vinculadas à Organização desvendadas pelas operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, estamos solicitando que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO, CPF 227.447.541-53, de 1 de janeiro de 2002 até a presente data.


Sala das Comissões,



APROVADO EM 12/06/12

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR. CARLOS
AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS CACHOEIRA,
DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO", DA POLÍCIA FEDERAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 534/12**

Requer seja convocado o **Senhor Aredes Correia Pires**, ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para prestar depoimento, na condição de testemunha, nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 53, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** para depor nessa CPMI, na condição de testemunha, o **Sr. Aredes Correia Pires, CPF 123.964.001-34**, Delegado de Polícia Civil de Goiás, ex-Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás e ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
AS 09:37 horas.

Felipe Costa Geraldes
Técnico Legislativo
Matr. 229.869

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Cachoeira com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento e desvendar esta rede de corrupção e tráfico de influência que beneficiava o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Dessa forma, se justifica a convocação do **Sr. Aredes Correia Pires, CPF 123.964.001-34**, Delegado de Polícia Civil de Goiás, ex-Delegado-Geral da Polícia Civil e ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para depor nesta CPMI acerca das atividades da organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Cachoeira, tendo em vista a participação de vários policiais e o cargo que ocupava à época, de Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça.

Dessa forma, para melhor elucidação dos fatos, entende-se fundamental a sua convocação para contribuir com as investigações, prestando depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência desta CPMI.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012



DR. ROSINHA

APROVADO EM 12/06/12

**COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR. CARLOS
AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS
CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO",
DA POLÍCIA FEDERAL**

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Senhor Deputado Dr. Rosinha PT/PR)

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 538/12**

Requer seja convocado o **Senhor Aredes Correia Pires**,
ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública
e Justiça do Estado de Goiás, para prestar depoimento
nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 53, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** para depor nessa CPMI, o **Sr. Aredes Correia Pires, CPF 123.964.001-34**, Delegado de Polícia Civil de Goiás, ex-Delegado-Geral da Polícia Civil de Goiás e ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
Às 10:35 horas.
Antônio Oscar Guimarães L. Assis

JUSTIFICATIVA

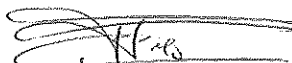
A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Cachoeira com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento e desvendar esta rede de corrupção e tráfico de influência que beneficiava o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Dessa forma, se justifica a convocação do **Sr. Aredes Correia Pires**, Delegado de Polícia Civil de Goiás, ex-Delegado-Geral da Polícia Civil e ex-Corregedor-Geral da Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, para depor nesta CPMI acerca das suas relações com a organização criminosa comandada pelo Sr. Carlos Cachoeira, tendo em vista que o mesmo foi apanhado em escutas telefônicas realizadas pela Polícia Federal na Operação Monte Carlo e denunciado pelo Ministério Público Federal.

Dessa forma, para melhor elucidação dos fatos, entende-se fundamental a sua convocação para contribuir com as investigações, prestando depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência desta CPMI.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012



Deputado Dr. Rosinha PT/PR

APROVADO EM 12/06/12

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI
COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR AS PRÁTICAS CRIMINOSAS DO SR. CARLOS
AUGUSTO CACHOEIRA, CONHECIDO VULGARMENTE COMO CARLINHOS
CACHOEIRA, DESVENDADAS PELAS OPERAÇÕES "VEGAS" E "MONTE CARLO",
DA POLÍCIA FEDERAL

REQUERIMENTO Nº , DE 2012

(Do Senhor Deputado Dr. Rosinha PT/PR)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 541/12

Requer seja convocado o **Senhor Alexandre Milhomem, Arquiteto goiano**, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na condição de testemunha.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 53, da CF, na Lei n.º 1.579 de 18 de março de 1952 e nos termos dos artigos 21 e 151 do Regimento Comum, combinados com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e com art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvido o Plenário desta Comissão, seja **CONVOCADO** o **Senhor Alexandre Milhomem, Arquiteto goiano**, para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na condição de testemunha.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
As 10:35 horas.
Antônio Oscar Guimarães
Secretário de Apoio

JUSTIFICATIVA

A criação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar as práticas criminosas desvendadas pelas Operações "Vegas" e "Monte Carlo", da Polícia Federal, bem como para apurar as relações do Sr. Carlos Cachoeira com agentes públicos e privados, se deu para que o legislativo possa tomar conhecimento e desvendar esta rede de corrupção e tráfico de influência que beneficiava o crime organizado.

O principal trabalho desta Comissão é averiguar até que ponto a Organização Criminosa comandada por Carlos Cachoeira exercia comando sobre as estruturas estatais, nas suas diferentes esferas e níveis, e quem participava diretamente desse esquema.

Dessa forma, se justifica a convocação do **Sr. Alexandre Milhomem, Arquiteto goiano**, para depor nesta CPMI acerca dos serviços prestados para reforma da casa vendida pelo Governador Marconi Perillo.

Dessa forma, para melhor elucidação dos fatos, entende-se fundamental a sua convocação para contribuir com as investigações, prestando depoimento, em data a ser agendada conforme conveniência da presidência desta CPMI.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012


Deputado Dr. Rosinha PT/PR



APROVADO EM 14/06/12

SENADO FEDERAL

Senador RANDOLFE RODRIGUES

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 545/12

O nº 2012 – CPMI VEGAS

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e do art. 21 do Regimento comum do Congresso Nacional, solicita-se a oitiva na qualidade de testemunha de Alcino de Souza, proprietário da empresa GM Pneus e Peças LTDA, para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias de sua ligação com a Delta Construções, bem como com a organização criminosa liderada por Carlinhos Cachoeira.

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
AS 10 : 20 horas.

JUSTIFICAÇÃO

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr 232.868

Reportagem publicada pela Revista Veja em 06 de junho de 2012 traz a informação de que a GM Pneus e Peças, de propriedade de Alcino de Souza seria uma empresa de fachada do esquema de Carlinhos Cachoeira, e que recebeu da Delta a soma de R\$ 6.000.000,00 em um período de sete meses.

Segundo a matéria, Alcino de Souza afirmou que emprestou seu nome para a abertura da empresa a pedido de Fábio Passaglia, sendo responsável também pela retirada e repasse dos valores para Fábio, que possui, de acordo com a reportagem, ligação com a política goiana, tendo trabalhado inclusive para Íris Rezende e Maguito Vilella.

Sua presença nesta CPMI é de fundamental importância para que se esclareçam as fontes de renda e a forma de financiamento da quadrilha de Cachoeira.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

A handwritten signature in black ink, which appears to be 'Randolfe Rodrigues', is written over the printed name. The signature is enclosed within a large, hand-drawn oval outline.
Senador Randolfe Rodrigues
PSOL - AP



APROVADO EM 14/06/12

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2012

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 546/12**

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, CPF 035.538.218-09, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, conforme justificativas abaixo apresentadas.

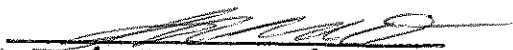
JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
AS 10 : 27 horas.


Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matr 232.868

identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00)."

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam que o Governo do Estado de Goiás, seja na própria Chefia do Executivo Estadual, seja através das Secretarias e órgãos, mantinha estreitas ligações com pessoas investigadas nessa CPMI.

Com efeito, nas ligações objeto de interceptação pela Polícia Federal há 237 referências ao Sr. Marconi Perillo, inclusive diálogos em que este figura como interlocutor em conversas com integrantes da organização objeto de investigação dessa CPMI, reforçando, nessa perspectiva, a necessidade das quebras ora requeridas para aprofundar as investigações.

Os indícios coletados a partir das investigações da Polícia Federal, dão conta da existência de cotas de nomeações no Governo, direcionamento de licitações,



entrega de recursos no próprio Palácio de Governo, entre outras práticas delituosas, razão pela qual o acesso a tais dados, fará com que a Comissão tenha condições de esclarecer com denodo as ligações entre integrantes da Organização criminosa investigada por essa CPMI e o Governador de Goiás, aprofundando o entranhamento da organização na referida unidade da federação.

É necessário também esclarecer o motivo pelo qual foi omitido nas suas declarações à Justiça Eleitoral cinco propriedades na cidade Pirinópolis/GO, com área estimada em um milhão de metros quadrados.

Há que se esclarecer ainda as circunstâncias em que um imóvel de propriedade do Governador foi vendido através da intermediação de pessoas ligadas à organização criminosa investigada, bem como a origem e titularidade dos recursos envolvidos na operação.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais da referida pessoa física alcançada com esta medida.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: "O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06)."

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público, haja vista que, como afirmado, não haveria outra possibilidade de investigar as relações mantidas pela organização criminosa com integrantes do Governo de Goiás.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

"Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos,



excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.”
(MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão
monocrática, julgamento em 19-12-05, *DJ* de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a
necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final
dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como
razão justificadora da adoção de medidas a serem
implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das
comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros
órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58,
§3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas
pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente
porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará
situação de ilicitude, muito embora traduza providência
revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS
23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99,
Plenário, *DJ* de 12-5-00).”

Assim, a presente medida tem o objetivo de investigar com maior
profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e
as suas ligações com o Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, CPF 035.538.218-09, no
citado período (de 01 de janeiro de 2002 até a presente data).

Sala das Comissões



Odaír Cunha
Deputado Federal - Relator



APROVADO EM 14/06/12

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CPMI - Práticas criminosas desvendadas pelas operações "Vegas" e
"Monte Carlo", da Polícia Federal – CPMI VEGAS

REQUERIMENTO Nº _____, 2012

(Do Sr. Ricardo Ferraço)

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 552/12

*Requer seja realizada oitiva conjunta
do Sr. Luiz Carlos Bordoni e do Sr.
Lúcio Fiúza Gouthier, perante o
Plenário desta CPMI.*

Senhor Presidente

Fundamentado no art. 58, § 3º da Constituição Federal, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 1.579, de 16 de março de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência que, ouvido antes o Plenário desta Comissão, sejam intimados, como testemunhas, o Sr. Luiz Carlos Bordoni e o Sr. Lúcio Fiúza Gouthier, para que participem de mesma audiência pública no âmbito desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

JUSTIFICATIVA

De acordo com amplo noticiário na mídia nacional, a empresa denominada *Alberto & Pantoja Construções e Transportes Ltda*, que é identificada como um dos braços operacionais do chamado *Esquema Cachoeira*, implantado e gerido pelo Sr. Carlos Augusto Ramos, foi utilizada para pagar os serviços de publicidade em rádio, prestados pelo jornalista Luiz Carlos Bordoni, supostamente motivados por campanha eleitoral do ano de 2010, ao Governo de Goiás, do então candidato Marconi Perillo.

O jornalista afirma que o pagamento foi feito pela referida empresa, que segundo as investigações da Polícia Federal, seria controlada por *Carlinhos Cachoeira*. A negociação, contratação e a

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito
Recebido em 12/06/12
As 11:45 horas
Antônio Oscar Guimarães
Secretário

liberação de pagamento seriam de responsabilidade do Sr. Lúcio Fiúza Gouthier, reconhecido então como assessor especial de Marconi Perillo.

Em contrariedade às informações amplamente divulgadas por Luiz Carlos Bordoni, o Sr. Lúcio Gouthier tem sistematicamente negado a realização de quaisquer pagamentos, que estivessem então sob sua responsabilidade, utilizando a empresa Alberto & Pantoja. Porém, o jornalista e sua filha sustentam o contrário, considerando que se deram conta da origem do dinheiro, apenas quando o nome de Bruna Bordoni apareceu na relação de beneficiários de pagamentos feitos pela citada empresa, a partir da divulgação de informações originárias na quebra de sigilo financeiro da Alberto & Pantoja, a partir do conhecimento dos autos da Operação Monte Carlo.

Nesse sentido solicitamos aos nobres pares a aprovação deste requerimento, essencial para deslindar os fatos inquiridos por esta CPMI.

Sala de Reuniões, em de junho de 2012.



Senador **Ricardo Ferraço**



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

*Não preciso este requerimento,
por absoluta falta de amparo e,
mais, por apontar a
Constituição Federal,
Brasília, 14/06/2012*

**Requerimento d
(Do Ser**

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 573/12**

Senhor Presidente

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja aditado o requerimento acima, para o fim de convertê-lo em requerimento de solicitação de informações, a fim de que a ex-Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff, responde aos seguintes questionamentos:

1.- Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – PT, foi apresentado ao Senhor Luiz Antônio Pagot, em meados de 2010, por pessoas de seu partido?

2.- Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi solicitou de Luiz Antônio Pagot ajuda para solicitar doações para sua campanha eleitoral junto às empresas contratados pelo Governo Federal, mais precisamente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT?

3.- Vossa Excelência tem conhecimento que o Senhor Luiz Antônio Pagot extraiu da Administração Pública uma lista com o nome de aproximadamente 40 (quarenta) empresas de porte médio e grande e apresentou ao Senhor José de Filippi para o fim de obter doações para sua campanha eleitoral?

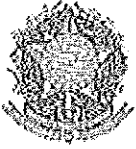
4.- Vossa Excelência tem conhecimento de que aproximadamente 15 (quinze) empresas fizeram doações a sua campanha a pedido de Luiz Antônio Pagot, solicitações essas que fez à época em que era diretor do DNIT?

5.- Por fim, Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi procurou por Luiz Antônio Pagot para obter recursos para saldar as dívidas de sua campanha eleitoral após a conclusão das Eleições de 2010?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada pela Revista Isto É, de 01 de junho de 2012 informa que o Senhor Luiz Antônio Pagot admitiu ter sido chamado a contribuir, na condição de

*Substituído hoje
a 10:35 hr.
[assinatura]*



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

Diretor do DNIT, com a campanha eleitoral de Dilma Rousseff, através da obtenção de recursos financeiros junto às empresas que possuíam contrato com referido órgão público.

Diz a matéria:

É sabido, conforme consta dos dados fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral que a empresa Delta Construções S/A, sob investigação desta CPMI, também doou para a campanha presidencial do Partido dos Trabalhadores no ano de 2010. E, não se pode esquecer, esta é a empreiteira com maior número de obras junto ao DNIT.

Estas são as razões que exigem desta CPMI ações objetivando o esclarecimento destes fatos, razão pela qual requer-se seja aprovado este requerimento de informação.

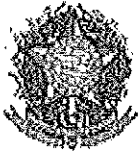
Sala da Comissão, de junho de 2012.


Carlos Sampaio
Deputado Federal

Fernando Francischini
Deputado Federal

Vanderley Macris
Deputado Federal

Domingos Sávio
Deputado Federal



Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações VEGAS e MONTE CARLO, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

APROVADO EM 14/06/12

**Requerimento n.º , de 2012
(Do Senhor Carlos Sampaio)**

CPMI – VEGAS

**Requerimento
Nº 575/12**

Solicita a quebra dos sigilos telefônico, bancário e fiscal de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal, a partir de 01/01/2002

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58, e § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinados com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, que seja determinado a quebra dos sigilos telefônico, fiscal e bancário de Agnelo Queiroz, Governador do Distrito Federal, a partir de 01/01/2002, tendo em vista a necessidade de completa investigação de seu envolvimento com o chefe da quadrilha criminosa investigada nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, Senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos, vulgo Carlos Cachoeira.

JUSTIFICAÇÃO

O Governador cujos sigilos ora se requer sejam quebrados, compareceu a esta CPMI, como testemunha, no dia 13 de junho de 2012, para explicar o envolvimento de seu Governo com a organização criminosa aqui investigada.

Durante seu depoimento o investigado confirmou ter se encontrado com Carlos Cachoeira à época em que era diretor da ANVISA, embora, afirmou, não teve maiores contatos.

Também ficou evidenciado que durante o início de sua gestão junto ao Ministério dos Esportes, junto com o Presidente da República, trabalhou no sentido de legalizar os jogos de bingos no Brasil, conforme Mensagem Presidencial enviada ao Congresso no ano de 2003 e Decreto de 1º de outubro de 2003, que instituiu o Grupo de Trabalho Interministerial para os fins de modificar a legislação que regulamento os jogos de bingo. Hoje é sabido que, à essa época, o

Recolhido em 14.06.12
em 10:57
[Assinatura]

[Assinatura]




Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

contraventor aqui investigado operava com jogos de bingo, atividade essa que desenvolveu até sua prisão em 29 de fevereiro de 2012.

Por outro lado, o Governador não conseguiu explicar a origem dos recursos para compra de sua casa em bairro de luxo desta Capital Federal, colocando sob suspeição sua origem, o que é reforçado por sentença judicial datada de maio deste ano, proferida pela juíza Priscila Faria da Silva, que confirmou não ter o depoente comprovado a origem dos recursos com que adquiriu seu imóvel.

Este contexto exige desta CPMI uma ação firme no sentido de se quebrar o sigilo bancário, fiscal e telefônico do Senhor Agnelo Queiroz para saber se foi beneficiado pelo contraventor em suas relações passadas.

Sala da Comissão, de junho de 2012.


Carlos Samapio
Deputado Federal

Fernando Francischini
Deputado Federal

Vanderley Macris
Deputado Federal

Domingos Sávio
Deputado Federal



APROVADO EM 14/06/12

CPMI – VEGAS

Requerimento Nº 577/12

Solicita que está CPMI requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Agnelo Queiroz, CPF 196.676.555-04, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos regimentais e com base na Lei Complementar nº 105, de 2001, art 4º, combinada com a Lei nº 1.579/52, art. 2º e com a Constituição Federal, em seus artigos 5º, XII e 58, § 3º, que esta Comissão requirite a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico do Sr. Agnelo Queiroz, no período de 01 de janeiro de 2002 até a presente data, conforme justificativas abaixo apresentadas.

JUSTIFICATIVA

No rol das competências e prerrogativas constitucionais pelas quais as Comissões Parlamentares de Inquérito buscam melhor desempenhar seus misteres legais encontra-se a possibilidade de acesso ao sigilo bancário, fiscal e telefônico das pessoas físicas e jurídicas objeto de investigação no Parlamento, na exata medida em que tais informações se mostrarem imprescindíveis para o sucesso e a própria continuidade das investigações.

Nesse sentido, o Egrégio Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente afirmado em sua jurisprudência:

Recebido em
14.06.12
01 11:09 D. [assinatura]

“O sigilo bancário, o sigilo fiscal e o sigilo telefônico (sigilo este que incide sobre os dados/registros telefônicos e que não se identifica com a inviolabilidade das comunicações telefônicas) - ainda que representem projeções específicas do direito à intimidade, fundado no art. 5º, X, da Carta Política - não se revelam oponíveis, em nosso sistema jurídico, às Comissões Parlamentares de Inquérito, eis que o ato que lhes decreta a quebra traduz natural derivação dos poderes de investigação que foram conferidos, pela própria Constituição da República, aos órgãos de investigação parlamentar. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no entanto, para decretarem, legitimamente, por autoridade própria, a quebra do sigilo bancário, do sigilo fiscal e/ou do sigilo telefônico, relativamente a pessoas por elas investigadas, devem demonstrar, a partir de meros indícios, a existência concreta de causa provável que legitime a medida excepcional (ruptura da esfera de intimidade de quem se acha sob investigação), justificando a necessidade de sua efetivação no procedimento de ampla investigação dos fatos determinados que deram causa à instauração do inquérito parlamentar, sem prejuízo de ulterior controle jurisdicional dos atos em referência (CF, art. 5º, XXXV). - As deliberações de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, à semelhança do que também ocorre com as decisões judiciais (RTJ 140/514), quando destituídas de motivação, mostram-se írritas e despojadas de eficácia jurídica, pois nenhuma medida restritiva de direitos pode ser adotada pelo Poder Público, sem que o ato que a decreta seja adequadamente fundamentado pela autoridade estatal. (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

É exatamente a hipótese que se divisa com o presente requerimento. Com efeito, as informações em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito indicam a tentativa de operadores da Organização Criminosa objeto de investigação nessa CPMI de se infiltrar em áreas específicas do Governo do Distrito Federal. Conquanto não tenha havido qualquer contato dos membros da organização com a Chefia do Executivo distrital, há em alguns diálogos referências ao Governador e a integrantes de seu governo, justificando, dessa forma, um maior aprofundamento dessas incursões, o que se fará entre outras investigações, com o acesso aos dados sigilosos do Governador e das pessoas referidas nas investigações da Polícia Federal.

Vale ressaltar que o próprio Governador solicitou formalmente a essa comissão a investigação ora objeto do presente requerimento, o que fará com a

Comissão tenha condições de esclarecer com amplitude quaisquer ligações ou tentativas de ligações entre os integrantes da Organização criminosa investigada por essa CPMI e o Governo do Distrito Federal.

Nesse sentido, mostram-se plenamente atendidos os pressupostos constitucionais do pedido formulado, justificando-se as restrições que serão impostas aos direitos fundamentais da referida pessoa física alcançada com esta medida.

Aliás, a esse respeito, o Supremo Tribunal Federal vem declarando: *“O caso, todavia, pede observações. A primeira é que se exigem, ao lado dos requisitos da motivação (a) e da pertinência temática com o que se investiga (b), outros de não menor peso. Um deles é a necessidade absoluta da medida (c), no sentido de que o resultado por apurar não possa advir de nenhum outro meio ou fonte lícita de prova. Esta exigência é de justificação meridiana, suscetível de ser entendida por toda a gente, pela razão óbvia de que não se pode sacrificar direito fundamental tutelado pela Constituição – o direito à intimidade -, mediante uso da medida drástica e extrema da quebra de sigilos, quando a existência do fato ou fatos sob investigação pode ser lograda com recurso aos meios ordinários de prova. (MS 25.812-MC, Rel. Min. Cezar Peluzo, decisão monocrática, julgamento em 17-2-06, DJ de 23-2-06).”*

Por outro lado, afirma-se que a fundamentação da presente requisição, ao se utilizar de dados recebidos por essa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a cláusula da manutenção do sigilo judicial – já relativizada pelo Supremo Tribunal Federal -, o faz em situação de extrema excepcionalmente e no exclusivo interesse público do aprofundamento das investigações.

Nessa quadra, afirma-se mais uma vez que a medida encontra ressonância na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido:

“Cabe à CPMI, no exercício de sua atribuição constitucional, zelar pela confidencialidade dos dados obtidos, somente deles fazendo uso em relatórios e atos internos, excepcionalmente, e sempre em razão do interesse público.” (MS 25.720-MC, Rel. Min. Joaquim Barbosa, decisão monocrática, julgamento em 19-12-05, DJ de 2-2-06).

“(…)

Havendo justa causa – e achando-se configurada a necessidade de revelar os dados sigilosos, seja no relatório final dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito (como razão justificadora da adoção de medidas a serem implementadas pelo Poder Público), seja para efeito das comunicações destinadas ao Ministério Público ou a outros

órgãos do Poder Público, para os fins a que se refere o art. 58, §3º, da Constituição, seja, ainda, por razões imperiosas ditadas pelo interesse social – a divulgação do segredo, precisamente porque legitimada pelos fins que a motivaram, não configurará situação de ilicitude, muito embora traduza providência revestida de absoluto grau de excepcionalidade. (...) (MS 23.452, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 16.9.99, Plenário, DJ de 12-5-00).”

Assim, a presente medida tem o objetivo de investigar com maior profundidade as práticas criminosas comandadas pelo senhor Carlos Augusto Ramos e as eventuais incursões que seu grupo tentou fazer no Governo do Distrito Federal, o que justifica, como dito, o acesso aos dados bancários, fiscais e telefônicos do Governador Agnelo Queiroz, CPF 196.676.555-04, no citado período (de 01 de janeiro de 2002 até a presente data).

Sala das Comissões



Odair Cunha
Deputado Federal - Relator